Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/94

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FAMEPAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.

Art. 2º - Este Convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no Projeto Modernização Administrativa - Subprojeto Administração Tributária.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 13 de setembro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/94

Ass.: Convênio com objetivo de implantação de PEDU ***no Município***

Em análise ao convênio, vemos não haver qualquer problema legal, portanto, apresentamos, com a ressalva que o mérito deve ser discutido em plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Súmula: **Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.**

Art. 1° - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.

Art. 2° - Este convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as parte signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no Projeto Modernização Administrativa - Subprojeto Administração Tributária.

Art. 3° - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Lapa, 29 de agosto de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 685

Lapa, 1º de agosto de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e esse município, cujo objetivo é o repasse de recursos para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no Projeto Modernização Administrativa - Subprojeto ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad-referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 494/94
DATA 04 / 08 / 94

685

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor REINALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, conforme autorização governamental exarada em / / , o Instituto de Assistencia aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor OSCAR ALBERTO BORDIN, tendo em vista a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, celebra com o Município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Senhor JOACIR GONSALVES, o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no Projeto Modernização Administrativa - Subprojeto ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FAMEPAR

Compete à FAMEPAR:

a) Analisar e aprovar o projeto proposto pelo Município;

b) Emitir a Autorização de Programação (AP);

c) Analisar o processo licitatório realizado pelo Município;

d) Repassar ao município, a fundo perdido, à título de reembolso, o valor total dos serviços executados;

e) Prestar ao município as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da programação estabelecida;

f) Supervisionar por si ou por delegação de poderes o controle da execução do subprojeto pelo município de conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 3.100-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a) Apresentar a FAMEPAR projeto do subprojeto ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;

b) Realizar procedimento licitatório, após a emissão da Autorização de Programação (AP);

c) Efetuar o pagamento ao prestador de serviço contratado para executar os serviços de ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no valor de 100% dos serviços prestados, observando-se cronograma físico financeiro, cronograma financeiro de desembolso e contrato;

d) Executar os serviços com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;

e) Atalar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais operacionais do PEDU;

d) Encaminhar à FAMEPAR a documentação exigida para comprovar a contratação e execução do serviço;

f) Permitir fiscalizações e auditorias da SEDU, FAMEPAR, BIRD ou de entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PEDU;

g) Dispor de uma equipe de funcionários das diversas áreas da Prefeitura para dar suporte ao trabalho, bem como dar acesso a informações e serviços disponíveis na Prefeitura;

h) Implantar e implementar a ação decorrente deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a execução dos serviços prestados, a FAMEPAR repassará ao município a importância de até 2.950,38 (dois mil, novecentos e cinquenta inteiros e trinta e oito centésimos) URVs, à título de reembolso observando-se o cronograma físico-financeiro e cronograma financeiro de desembolso, mediante a apresentação de fatura, expedida pela Prefeitura Municipal, cópia da nota fiscal e recibo do consultor, documentos estes emitidos em moeda nacional corrente, relatório circunstanciado da execução dos serviços emitido pelo consultor e cópias dos produtos gerados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender as despesas oriundas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária: 4286.07071831.126, FEDU - Subprograma de Desenvolvimento Institucional, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O período para execução dos serviços prestados é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato entre o Município e o prestador de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração deste convênio ou de suas condições somente poderá ser realizada por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÔRO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio as partes elegem o Fôro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convencionado as partes, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de junho de 1994.

REINALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano
SEDU

OSCAR ALBERTO BORDIN
Diretor Presidente da
RAMEPAR

JOADIR GONSALVES
Prefeito Municipal de
PAPA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SEDU

Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

FAMEPAR

Departamento Técnico

DT/FAMEPAR

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO Nº 411/74 (A.P. SETORIAL Nº 410/74)

Autorizamos pela presente o início dos procedimentos licitatórios do subprojeto: **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,** Código: 102 referente à ação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de **1994** ao, município/entidade: **LAPA,** Código 163.

Curitiba, 13 de julho de 1994.

p/ CARLOS AUGUSTO STORER
Chefe da DIRE/FAMEPAR

CÉLIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO
Chefe do DT/FAMEPAR

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SEDU

Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

FAMEPAR

Departamento Técnico

DT/FAMEPAR

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO Nº 410/94

Autorizamos pela presente o início dos procedimentos licitatórios do subprojeto: **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, Código: 102 referente a ação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de 1994 ao, município/entidade: FAMEPAR (LAPA), Código 701.

Curitiba, 13 de julho de 1994.

p/ CARLOS AUGUSTO STORER
Chefe do DAI/FAMEPAR

CÉLIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO
Chefe do DT/FAMEPAR